


16.



Presidência do Governo Regional



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional



REFORMULAÇÃO
DO PLANO DE
GESTÃO DE RISCO
DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS
SECRETARIA-GERAL
DA PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO
REGIONAL
2021

Handwritten mark or signature.



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

REFORMULAÇÃO DO
PLANO DE
GESTÃO DE RISCO DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
SECRETARIA-GERAL
DA PRESIDÊNCIA DO
GOVERNO REGIONAL
2021



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

120

Ficha Técnica

TÍTULO	Reformulação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
AUTOR	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira
EDIÇÃO	2021

16



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	5
EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
CONSELHO DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	8
2 - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	9
3 - ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PLANO	14
METODOLOGIA	14
4 - PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS	16
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	16
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE	17
UNIDADE DE GESTÃO	18
5 - MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO	20



W.

1 - INTRODUÇÃO

A corrupção constitui um grave problema a nível europeu, pelo que foram criadas medidas pelos diferentes Estados-Membros da União Europeia no combate aos diversos tipos de corrupção que variam «consoante os países»¹.

Independentemente da forma como a corrupção se possa mostrar, a mesma tem «em comum o facto de ter na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos»²

O Concelho da Europa sempre procurou pautar-se por uma abordagem de carácter multidisciplinar, procurando «defender e promover a democracia pluralista, os direitos humanos e o Estado de Direito [ciente de que a] corrupção representa uma ameaça aos fundamentos [destes] valores fundamentais»³.

De modo geral são aceites os conceitos de risco e gestão de risco que o Tribunal de Contas adotou no seu Plano. Assim, «**Risco** é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva e negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional»⁴, enquanto a «**Gestão de Risco** é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades»⁵.

No Código Penal e em legislação avulsa encontramos a definição dos diferentes tipos de corrupção, podendo a sua prática, independentemente da forma que assuma, lícita ou ilícita, constituir crime. Na caracterização de crimes apresentamos, de seguida, um quadro onde constam alguns exemplos do Código Penal.

¹ Relatório da Comissão ao Conselho e ao parlamento Eyuropéu-Relatório Anticorrupção da EU/*COM/2014/038 final*/, p.1

² Guião das Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública», 2011.

³ GRECO-Group of States Against Corruption (organização estabelecida em 1999 pelo Conselho da Europa para monitorizar o cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das respetivas normas contra a corrupção.

⁴ In Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, p.12

⁵ Norma de Gestão de Riscos, FERMA-Federation of European Risk Mangement Associations



Presidência do Governo
Regional da Madeira

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

hb.

EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO CÓDIGO PENAL
Abuso de Poder	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382.º do Código Penal).
Tráfico de Influências	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (art.º 335.º do Código Penal).
Peculato	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou de qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou que lhe seja acessível em razão das suas funções (art.º 375.º e 376.º do Código Penal).
Concussão	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).
Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).
Participação económica em Negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (art.º 377.º do Código Penal).
Corrupção	A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro (artigos 372.º e seguintes do Código Penal).



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

W.

Corrupção Ativa	Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida (artigos 372.º e seguintes do Código Penal).
Corrupção com Prejuízo do Comércio Internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional (art.º 27.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril).
Corrupção Passiva para Ato Ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (art.º 373.º do Código Penal).
Infidelidade	Causar, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante a interesses patrimoniais alheios, cujo encargo deles dispor ou de os administrar ou fiscalizar lhe tenha sido confiado por lei ou por ato jurídico (art.º 224.º do Código Penal).
Apropriação Ilegítima	Apropriar-se ilegitimamente, ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie, de bens do sector público ou cooperativo, de que, por força do cargo que desempenha, detenha a administração, gerência ou simples capacidade de deles dispor (art.º 234.º do Código Penal).
Administração Danosa	Provocar dano patrimonial em unidade económica do sector público ou cooperativo, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional (art.º 235.º do Código Penal).
Falsificação de Documento	Omitir em documento, a que a lei atribua fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo (art.º 257.º do Código Penal).
Violação de Segredo por Funcionário	Revelar, sem estar devidamente autorizado, segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º do Código Penal).



Presidência do Governo
Regional da Madeira

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CONSELHO DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Procurando dotar os Serviços da Administração Pública de meios que permitam maior transparência, justiça, imparcialidade, lealdade no relacionamento desta com o cidadão, a Lei nº 54/2008, de 4 de setembro criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade que funciona de modo independente junto do Tribunal de Contas e visa atuar no domínio da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Neste âmbito, o CPC aprovou a Recomendação nº 1/2009, de 1 de julho, publicada na II Série do Diário da República nº 140, de 22 de julho, na qual estabeleceu o dever de elaboração de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPCRIC) para todos «(...) os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza (...) de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial»⁶. Em 2010, numa fase intercalar e de monitorização dos diferentes PPCRIC, surge nova Recomendação (1/2010) do CPC, publicada no Diário da República II Série, nº 71, de 13 de abril, segundo a qual os Planos devem ser publicitados «no sítio da respetiva entidade na Internet».

Ao longo dos anos e no sentido de um melhor esclarecimento e uniformização o CPC publicou várias Recomendações. Assim, em 7 de novembro de 2012, é mencionado que «todas as entidades devem incluir nos seus relatórios (...) uma referência sobre a gestão de conflitos de interesses (...) definindo este como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas (...)».

No ano de 2015, através da Recomendação nº 7 de janeiro, existe uma chamada de atenção no âmbito dos riscos de «corrupção na contratação pública», destacando, entre outros aspetos, a necessidade do incentivo «à existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas (...) à garantia da transparência (...) aos mecanismos de controlo (...) à redução ao recurso ao ajuste direto». No mesmo ano com base na Recomendação nº 1 de julho, o CPC determina no terceiro ponto desta que os «Planos devem designar responsáveis sectoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização (...)».

⁶ Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, pp. 1 e 2



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

16

Dois anos mais tarde, 2017, surge a Recomendação de 4 de maio relativa à «Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas». Segundo esta Recomendação «A questão normativa é equacionável logo na nascente, na conceção das políticas públicas sob a forma de Lei (ou medida administrativa), como no curso da sua negociação interinstitucional e ainda na foz, no plano da aplicação, atendendo que à multidimensionalidade material, quer às funções, efeitos e finalidade, quer ainda aos riscos emergentes durante parcela ou todo o ciclo legislativo».

2 - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

No cumprimento da legislação em vigor a Secretaria-Geral da Presidência (SGP), apresenta a reformulação do PPCRIC, alvo de profunda revisão e atualização no sentido de se adaptar à nova realidade resultante de alterações orgânicas, designadamente:

→ Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M - aprova a Orgânica da Presidência do Governo

→ Despacho n.º 53/2018 - cria as estruturas administrativas da Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional (SGP)

→ Portaria n.º 70/2020 - aprova a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional;

→ Despacho n.º 151/2020 - aprova a estrutura flexível do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR, e estabelece as respetivas competências.

MISSÃO DA SGP	Apoio técnico	Presidência do Governo Regional
	Apoio estratégico	
	Apoio administrativo	

VALORES GERAIS DA SGP	Serviço público
	Responsabilidade
	Rigor



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

16.

De referir que embora se apresente, graficamente, os Valores Gerais da SGP a mesma não deixa de ter em conta os princípios da Carta Ética da Administração Pública, pelos quais se rege, visando melhorar o funcionamento dos serviços sob a sua alçada e, num plano abrangente, tornar a Administração Pública Regional mais eficiente, mais transparente, mais leal, mais justa, mais imparcial. Temos plena consciência que a boa execução do PPGRCIC constitui um pilar essencial da SGP por forma a reafirmar a confiança e integridade dos seus colaboradores, contribuindo assim para a maior credibilidade da Administração Pública percebida como um todo. Na senda do exposto não podemos deixar de citar os princípios da Carta Ética:

CARTA ÉTICA - DEZ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviço Público	Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
Legalidade	Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
Justiça e imparcialidade	Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
Igualdade	Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
Proporcionalidade	Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
Colaboração e boa-fé	Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade
Informação e qualidade	Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
Lealdade	Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
Integridade	Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
Competência e responsabilidade	Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

160

A presente entidade (SGP), que pretende assegurar um Serviço Público mais articulado com as necessidades dos cidadãos, dispõe de um conjunto de atribuições que abaixo se descrevem:

ATRIBUIÇÕES DA SGP	Prestar apoio técnico e administrativo que lhe for solicitado pelo Conselho do Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional
	Comunicar aos diversos serviços as diretrizes, normas e instruções genéricas emanadas da Presidência do Governo
	Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo Regional ou a despacho do Presidente do Governo Regional
	Realizar a investigação científica e técnica das matérias que lhe forem cometidas
	Assegurar a execução administrativa das ações de coordenação interdepartamentais que forem indicadas pelo Conselho do Governo Regional e pelo Presidente do Governo Regional
	Assegurar, no âmbito dos organismos e serviços dependentes da Presidência do Governo, as relações com o público
	Assegurar o expediente do Gabinete do Presidente do Governo Regional, prestando-lhe o apoio administrativo necessário e velando pela execução das suas deliberações
	Remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as propostas de decreto legislativo regional e os demais documentos que o Governo Regional entenda dever submeter àquela
	Efetuar o registo e promover o envio de diplomas do Governo Regional, para assinatura, ao Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, assim como a sua publicação no Jornal Oficial
	Assegurar a guarda, conservação e administração dos edifícios e eventuais anexos utilizados pela Presidência do Governo Regional
	Promover e assegurar a modernização dos serviços diretamente dependentes da Presidência do Governo
	Promover boas práticas de gestão de documentação nos serviços e organismos da Presidência do Governo e proceder a recolha, tratamento e conservação dos arquivos
	Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito da Presidência do Governo e assegurar a articulação com os serviços com competências nestas áreas
	Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito da Presidência do Governo e assegurar a articulação com os serviços com competências nestas áreas
Desenvolver e coordenar toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social	



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

16.

Com base na legislação acima mencionada a SGP compreende o Gabinete do Presidente do Governo Regional e todos os serviços e secções administrativas da Presidência do Governo Regional, que funcionam na sua direta dependência, nomeadamente:

- Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional (UGPGR), a qual comporta a Secção de Vencimentos (SVUGPGR)
- Gabinete de Contabilidade (GT)
- Gabinete de Apoio Técnico (GAT)

De salientar que a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, está integrada na Presidência do Governo Regional (a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8 -A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro. É prestado apoio funcional a esta Direção Regional).

Atualmente a SGP conta com um quadro de 47 colaboradores (37 da Presidência e 10 da DRCCE), sendo a sua estrutura orgânica traduzida no organograma infra:



Tendo em conta a Estrutura da SGP, acima representada, o PPCRIC abrange todas as áreas, tendo sido solicitada a colaboração dos responsáveis na avaliação dos riscos presentes no respetivo Serviço e medidas a implementar com o objetivo da sua redução. De igual modo, sugerimos que os responsáveis abordassem a questão com os seus funcionários, por forma a tornar o Plano mais participativo e, simultaneamente, alertassem para a importância desta problemática. Em sentido lato a SGP tem como objetivos:



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

18

- Perceção e identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica
 - Tendo como referente o apuramento e avaliação dos riscos, a identificação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência
 - Proposta de medidas preventivas da ocorrência de riscos, quando e sempre que tal se justifique
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

UNIDADES SGP	MISSÃO	RESPONSÁVEL
Departamento Administrativo	A este compete assegurar os trâmites da documentação relacionada com o Conselho de Governo, com a ALRAM e com o Representante da República. Asseverar, de igual forma, os atos administrativos à gestão dos recursos humanos da SGP	Maria Cruz Sousa
Departamento de Expediente	Baseia-se em assegurar o correto registo, encaminhamento e expedição de toda a correspondência, assim como tudo o que se relaciona com bens, equipamentos, saída de viaturas, ações de formação e convites dirigidos ao Senhor Presidente do Governo	Maria Cruz Sousa
Unidade de Gestão da Presidência do GR (UGPGR)	A Missão consiste em assegurar de modo centralizado o tratamento de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, dos serviços simples e integrados do referido departamento regional, no âmbito do controlo orçamental e financeiros, nos termos do presente artigo	Nivalda Maria Rebolo Camacho
Gabinete de Contabilidade (GC)	A Missão consiste em organizar e atualizar a contabilidade do Serviço, assegurando, ainda, questões relacionadas com a proposta anual do orçamento, a existência de plafond para despesas correntes, verificação de documentação contabilística dos Serviços incluindo os de administração direta, os trâmites relativos aos Projetos PIDDAR, e reporte das despesas mensais da Presidência do Governo Regional e Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa	Elsa Maria Teixeira da Silva
Gabinete de Apoio Técnico (GAT)	A Missão consiste em apoiar as decisões do Presidente do Governo, nomeadamente no âmbito jurídico, económico ou financeiro, bem como a nível de projetos de diplomas e regulamentos	Não ativo



Ms.

3 - ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PLANO

A Coordenação e Gestão Geral do Plano é da responsabilidade do Secretário-Geral, existindo um responsável por cada Serviço o qual serve de ligação quer com a estrutura mais elevada (SGP), quer internamente com a sua própria Unidade, no sentido de monitorizar o PPCRIC, propondo informação que considere relevante, bem como medidas de minimização dos riscos existentes, ou que possam vir a surgir.

Em face do exposto a SGP crê que o envolvimento de todos os que exercem funções nos correspondentes Serviços conduzirá a uma estratégia dinâmica, pro-ativa, que se refletirá na melhoria contínua dos Serviços. No combate à Corrupção, Riscos e Infrações Conexas, a par da aplicação dos recursos tradicionais os recursos tecnológicos mostraram-se de significativa utilidade.

METODOLOGIA

Como metodologia na elaboração do PPCRIC optou-se por solicitar a colaboração dos Serviços através dos seus responsáveis, por forma a que estes identificassem os riscos e apresentassem medidas de prevenção e mitigação.

A fim de facilitar a identificação de riscos e sua conseqüente redução (ou mesmo eliminação) citamos alguns fatores que podem conduzir a que uma dada atividade comporte maior ou menor risco de gestão, sendo estes:

- A qualidade da governação
- A integridade das operações e dos processos
- A qualidade do sistema de controlo interno
- A motivação dos colaboradores
- O sistema de comunicação

Foi estruturada uma tabela onde se definem as atividades, os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com os critérios de classificação, em função da qualificação do risco e da probabilidade de ocorrência deste.



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

16

	Baixa	Média	Alta
Probabilidade de ocorrência (PO)	A PO é passível de se verificar, sendo, contudo, baixa devido ao controlo existente para a prevenir (hipótese de ocorrência inferior a 25%)	A PO é passível de se verificar apesar das medidas de mitigação introduzidas, sendo necessário ações adicionais para a sua redução (hipótese de ocorrência entre 25% a 75%)	A PO indicia um forte potencial, não sendo fácil a sua mitigação o que requer significativas decisões e ações particulares e especiais. O controlo existente deve ser permanente (hipótese de ocorrência superior a 75%)

	Baixa	Média	Alta
Gravidade das Consequências (GC)	A GC é baixa se não causar qualquer tipo de prejuízo, sendo as infrações praticadas causadoras de danos ao nível da imagem e operacionalidade	A GC é média se causar qualquer tipo de prejuízo, sobre as atividades operacionais da organização	A GC é alta se ocorrem danos significativos sobre a estratégia das atividades operacionais da organização. Prejuízos financeiros, viola o princípio de interesse público e lesa a credibilidade do organismo

Matriz de Risco		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade das Consequências (GC)	Baixa	Baixa	Baixa	Média
	Média	Baixa	Média	Alta
	Alta	Média	Alta	Alta



Presidência do Governo
Regional da Madeira

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

10.

4 - PERCEÇÃO, AVALIAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PROPOSTAS

Em função do exposto, foram sinalizados os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Nas tabelas infra, apresentamos para todas as áreas de intervenção dos Serviços Da SGP, os principais riscos, qualificação do risco, mecanismos de controlo e medidas propostas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Elaboração das atas das reuniões do Conselho de Governo	Maria Cruz Sousa
Risco de Corrupção	Falsificação	
	Conflito de interesses	
	Favorecimento	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Baixo	
Risco	Baixo	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Rotatividade de colaboradores	
	Validação superior	

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Trânsito de documentos	Maria Cruz Sousa
Risco de Corrupção	Quebra de confidencialidade	
	Violação de segredo	
	Favorecimento	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Baixo	
Risco	Baixo	
Mecanismo de Controle de Mitigação	O trânsito de documentos deverá ser realizado através de capas e/ou envelopes fechados	
	Prevalência da comunicação via digital	



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

16.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Controlo de assiduidade	Maria Cruz Sousa
Risco de Corrupção	Conflito de interesses	
	Favorecimento	
	Recebimento indevido	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Baixo	
Risco	Baixo	
Mecanismo de Controle de Mitigação	No caso de dúvidas o controlo é efetuado, pelo Departamento Administrativo, na presença do dirigente e funcionário do serviço em causa	

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Gestão documental	Maria Cruz Sousa
Risco de corrupção	Alteração de registos de entrada/saída	
	Quebra de confidencialidade no registo de documentos	
	Violação de segredo por funcionários	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacte	Baixo	
Risco	Baixo	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Diferentes níveis de acesso ao Programa de Gestão Documental	



Presidência do Governo
Regional da Madeira

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

16.

UNIDADE DE GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Processo de aquisição através de valores superiores a 6.750€	Nivalda Camacho
Risco de Corrupção	Tráfico de influências	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Médio	
Risco	Médio	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Decisões sujeitas sempre a validação por diversos níveis hierárquicos	
	Consulta a pelo menos três fornecedores	

UNIDADE DE GESTÃO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Processo de aquisição por ajuste direto	Nivalda Camacho
Risco de Corrupção	Tráfico de influências	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Médio	
Risco	Médio	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Decisões sujeitas sempre a validação por diversos níveis hierárquicos	
	Consulta a pelo menos três fornecedores	



REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

18.

UNIDADE DE GESTÃO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Processo de aquisição e de pagamento realizado por um só colaborador	Nivalda Camacho
Risco de Corrupção	Tráfico de influências	
Probabilidade	Baixo	
Gravidade/Impacto	Médio	
Risco	Médio	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Rotatividade de funcionários nos respetivos processos	
	Validação dos atos por parte das chefias competentes	

UNIDADE DE GESTÃO		RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Processo de aquisição de bens do economato	Nivalda Camacho
Risco de Corrupção	Favorecimento de prestadores ou fornecedores	
Probabilidade	Baixa	
Gravidade/Impacto	Média	
Risco	Médio	
Mecanismo de Controle de Mitigação	Elaboração de nota justificativa para início do processo de aquisição por diferentes colaboradores	
	Validação das chefias (por norma a maioria dos bens é fornecida pela DRPatrimónio e Serviços Partilhados)	



Presidência do Governo
Regional da Madeira

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

5 - MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

A Secretaria Geral da Presidência tem plena consciência que os objetivos constantes do atual PPCRIC só podem ser atingidos e consolidados se a prevenção e monitorização se tornarem parte integrante deste Plano. Para estas ações (prevenção e monitorização) devem ser nomeados responsáveis sectoriais e um responsável geral.

A reformulação do mesmo, em vista de alterações orgânicas que se realizaram, não foi efetuada de imediato em resultado de diversas vicissitudes, quer relativas a aspetos práticos de transposição para o papel, quer porque a nova realidade Covid-19, com início em março de 2020, assoberbou os serviços de trabalhos inesperados.

Porém, isso não se tornou visível no comportamento dos colaboradores, no que concerne ao cumprimento das boas práticas quanto à prevenção de fenómenos de corrupção e ao imperativo de atuarem sempre com o fito da minimização dos potenciais riscos.

Procede-se, assim, à atualização do documento em questão, o qual, sempre que se justifique, merecerá retificações e melhorias. A supervisão permanente do Plano implica uma estratégia dinâmica, baseada num rigoroso controlo de validação no sentido de verificar a conformidade factual entre os controlos previstos no Plano e a sua aplicação, bem como acautelar que os procedimentos são compreendidos e seguidos em todos os níveis.

Em cada ano civil será elaborado o Relatório de Avaliação, o qual indicará o grau de sucesso da conceção e utilização do Plano em uso.



Presidência do Governo Regional



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional



